

L'HERMITE -LECLERCQ, Paulette

«A ordem feudal (séculos XI-XII)» in História das Mulheres , dir. Georges Duby e Michelle Perrot, vol. II, A Idade Média , dir. Christiane Klapisch-Zuber. Porto, Edições Afrontamento, s.d. (artigo traduzido do Francês por Francisco G. Barba e Teresa Joaquim), pp. 272-329.

ISBN 972-36-0319-5

307

sobre a Catalunha:

Referência à herança das instituições visigóticas, que asseguram à mulher uma posição relativamente privilegiada. Os bastardos são excluídos da herança, mas todos os filhos, incluindo as raparigas, têm direito à herança paterna contrariamente ao que se passa na aristocracia, onde se evita pulverizar o património. A família conjugal é aí quase exclusiva. A esposa é proprietária do seu dote e das arras constituídas pelo marido: o que representa um décimo dos seus bens. A existência das arras conduz à participação da mulher em todas as actividades imobiliárias do marido. Em caso de aquisições, metade é para ela. Adulta, a mulher parece gozar da totalidade dos direitos civis. Para apresentar queixa, prestar juramento, testemunhar, e tem acesso aos tribunais de justiça. Geralmente, à sua morte, o marido deixa-lhe o usufruto e a tutela dos filhos.

315

§... Quanto ao papel político que as mulheres puderam representar, parece quase sempre precário, adventício ou interino e contingente: a mulher " pode " ser chamada aos negócios, ocupar o lugar de um homem. Nunca é indiferente que seja mulher em particular porque não vai à guerra ou não é iniciada nas escolas das especialidades que se desenvolvem no século XII: o direito e a administração. Por predilecção, a sua história tende sempre a reduzi-la a fazer filhos que farão a História, uma vez que essa é a sua natureza e a sua vocação.

Páginas de História
<http://www.geocities.com/rosapomar>